



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2020

Modifica o vencimento-base do cargo de Técnico de Educação e altera a Lei Complementar n° 019/2010, de 27/12/2010.

Art. 1° Fica majorado o vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Técnico de Educação, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar n° 19/2010, que contém o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Municipais de Pedralva, sendo o vencimento ora fixado no valor de **R\$ 2.158,99** (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), em equiparação com o vencimento do cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2° Em virtude do disposto no artigo 1º, ficam reformulados os valores de progressão salarial relativos ao cargo de Técnico de Educação, no Anexo III-C da Lei Complementar n° 19/2010, passando a vigorarem os seguintes valores:

QUADRO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO					
ANEXO III - C - Ensino Médio					
CARGO	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
		3%	3%	3%	3%
	Ens. Médio	Graduação	Pós-Grad.	Mestrado	Doutorado
Técnico de Educação	2.158,99	2.223,75	2.290,46	2.359,17	2.429,94

Art. 3° Fica modificado o quadro de atribuições do cargo de Técnico de Educação, no anexo VI da Lei Complementar n° 19/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Redigir correspondências, ofícios e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- Fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- Escriturar livros e fichas e fazer síntese de assuntos;
- Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- Selecionar, classificar e arquivar documentos;
- Conferir serviços executados na unidade;
- Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolva conhecimento das atribuições da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Executar trabalhos de datilografia e digitação;
- Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre educação, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos e projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal;
- Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação da Rede de Educação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano;
- Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço;
- Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectiva classificação e retribuição;
- Executar outras tarefas correlatas em cumprimento à legislação do órgão competente;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública;
- Tratar o público com zelo e urbanidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei correrão de acordo com previsão orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei complementar que: *Modifica o vencimento-base do cargo de Técnico de Educação.*

O presente Projeto de Lei tem por premissa a equiparação dos vencimentos das categorias Técnico Administrativo e Técnico da Educação.

Ambas as categorias têm uma carga horária de 40 horas semanais. As responsabilidades inerentes a ambas categorias se equiparam, uma vez que as duas têm grande responsabilidade sobre atos e gestão administrativa que impactam e geram resultados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

município e munícipes, sendo que os Técnicos de Educação, especificamente, são responsáveis pelos atos adiministrativos do sistema da educação, incluindo a elaboração de relatórios e documentos análogos.

Ambos têm vital importância para a Administração, a qual não é fragmentada em suas responsabilidades, mas una em seus papéis e resultados. Garantir igualdade de vencimentos às categorias corrobora com o compromisso de ambas, de serem efetivas em seus desideratos, sendo valorizadas pelo ofício que cumprem perante o Município.

Isto posto, requeiro desta egrégia Câmara a análise e posterior aprovação deste projeto de lei, no anseio de ratificar nosso compromisso com a valorização de categorias que exercem funções de mesma envergadura e responsabilidade.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 10 / 02 / 2020
Horas: 15 : 45
Protocolo: 060 / 2020

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG